



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 53/2025-CONSU, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Disciplina o relacionamento
entre a Universidade Federal dos Vales do
Jequitinhonha e Mucuri e as Fundações de
Apóio e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua 419^a reunião, sendo a 189^a sessão em caráter ordinário, realizada no dia 05 de dezembro de 2025, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A UFVJM poderá celebrar, por prazo determinado, convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres, com Fundações de Apoio de direito privado sem fins lucrativos, para apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§1º A qualificação das entidades mencionadas no caput como Fundações de Apoio fica condicionada ao prévio registro e credenciamento por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, constituindo requisito indispensável para a celebração de instrumentos de parceria com a UFVJM o integral cumprimento da legislação federal aplicável às Fundações de Apoio e das normas internas da Universidade.

§2º Para fins desta Resolução os Projetos institucionais podem ser classificados segundo a sua natureza como:

I. DE GRADUAÇÃO: Projetos de ensino, formação e capacitação de recursos humanos em cursos de graduação;

II. DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE PESQUISA CIENTÍFICA: Projetos de ensino na pós-graduação, bem como, projetos desenvolvidos por servidores da UFVJM, com ou sem a parceria de um ou mais setores da sociedade, que visem o intercâmbio ou desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, ou a prestação de serviços técnico-científicos;

III. DE EXTENSÃO E CULTURA: Projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento utilizado, tecnologia e soluções para a comunidade, incluindo a prestação de serviços de extensão, tendo como princípios norteadores: a interação dialógica, a interdisciplinaridade e o impacto na formação dos estudantes;

IV. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: Projetos que levem à melhoria mensurável das condições

da UFVJM, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

V. DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO OU ESTÍMULO À INOVAÇÃO: Projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem à transferência de tecnologia, as incubadoras de empresas, os parques tecnológicos e os demais ambientes promotores de desenvolvimento regional, preferencialmente na área de abrangência da UFVJM;

§3º A atuação das Fundações de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura limitar-se-á: obras laboratoriais; aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§4º É vedado o enquadramento, como desenvolvimento institucional, das atividades financiadas com recursos repassados pela UFVJM às Fundações de Apoio quando tenham por finalidade:

I. o atendimento a necessidades permanentes da UFVJM, compreendidas como atividades de manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos; serviços administrativos, tais como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia; demais atividades administrativas de rotina e suas expansões vegetativas, inclusive quando decorrentes do aumento do número de funcionários.

II. realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem;

III. realização de tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM.

§5º Os projetos apoiados podem ser financiados com recursos provenientes de fontes do Tesouro Nacional ou de outras instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras.

§6º Consideram-se recursos públicos, para os fins desta Resolução, não apenas aqueles aplicados diretamente pela UFVJM nos projetos, mas também toda e qualquer receita auferida em razão da utilização de recursos humanos, materiais e equipamentos da Instituição, tais como laboratórios, salas de aula, materiais de apoio e de escritório, equipamentos, uso do nome e/ou da imagem institucionais, redes de tecnologia da informação, documentação acadêmica e demais bens tangíveis ou intangíveis empregados nas parcerias com Fundações de Apoio. O recolhimento das receitas financeiras à conta única do Tesouro Nacional é obrigatório, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou regulamentadas pela UFVJM.

§7º Os projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico ou de estímulo à inovação desenvolvidos no âmbito da UFVJM em parceria com Fundações de Apoio, nos termos do art. 1º desta Resolução serão classificados, de acordo com as fontes de financiamento e a natureza dos instrumentos jurídicos, nos seguintes tipos:

I - **Tipo I** – projetos que prevejam apoio administrativo para arrecadação e o respectivo gerenciamento, exclusivamente pela Fundação de Apoio, de recursos vinculados ao desenvolvimento das atividades estabelecidas no caput do art. 1º desta Resolução.

II - **Tipo II** – projetos que demandem a celebração de instrumentos jurídicos e repasses de recursos financeiros pela UFVJM e/ou por órgãos ou entidades públicas federais, estaduais ou municipais à Fundação de Apoio, para a execução de atividades acadêmicas e gestão administrativa e financeira dos projetos, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/94 ou legislação que a substituí-la, entre outras.

III - **Tipo III** – projetos decorrentes da celebração de instrumentos jurídicos entre a UFVJM, a

Fundação de Apoio e organizações privadas ou públicas, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 10.973/2004, ou legislação que a substituí-la.

IV - Tipo IV – projetos oriundos da captação de recursos por meio de editais públicos, chamadas públicas ou encomendas, com instrumentos jurídicos celebrados entre a Fundação de Apoio e agências oficiais de fomento, nos quais a UFVJM figure como executora, nos termos do art.1º-A da Lei nº 8.958/94 e art. 3º-A da Lei nº 10.973/2004, ou legislação que as substituí-las.

§8º Os materiais e equipamentos adquiridos pelas Fundações de Apoio com recursos provenientes das parcerias firmadas com a UFVJM deverão ser registrados conforme as especificações e cláusulas do instrumento jurídico celebrado. Ao término do projeto, os bens incorporados provisoriamente serão destinados ao patrimônio da UFVJM mediante Termo de Doação, salvo quando, por disposição contratual, devam ser devolvidos ao financiador.

§9º Os cursos de pós-graduação lato sensu, MBA e cursos de aperfeiçoamento ou curta duração, quando organizados na forma de projeto da UFVJM, poderão ser geridos administrativamente e financeiramente por Fundações de Apoio, mediante instrumento específico, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS REGISTROS DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 2º As Fundações de Apoio constituídas para atuarem junto à Universidade deverão ser regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º O credenciamento e a autorização de Fundações de Apoio para atuarem junto à Universidade serão objeto de aprovação pelo Conselho Universitário – CONSU da UFVJM.

Art. 4º Após a aprovação do CONSU, a Fundação de Apoio protocolará os pedidos de credenciamento e autorização junto ao Ministério da Educação para respectiva aprovação e publicação do ato autorizativo conforme dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo único. As Fundações de Apoio só poderão iniciar suas atividades junto à UFVJM após publicação do ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º O processo de credenciamento e autorização de Fundação de Apoio junto à UFVJM a ser encaminhado ao CONSU deverá ser instruído pela Diretoria de Convênios e Projetos de acordo com os ditames da legislação em vigor.

Art. 6º O processo de recredenciamento e renovação da autorização de Fundação de Apoio para atuar junto à UFVJM será instruído pela Diretoria de Convênios e Projetos nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de Relatório de Gestão da Fundação de Apoio e de avaliação de desempenho elaborada pela Comissão Permanente de Prestação de Contas de Projetos Firmados via Fundação de Apoio – CPCFAP, para posterior análise e aprovação do CONSU.

Art. 7º O registro de Fundações de Apoio junto aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, será renovável a cada 05 (cinco) anos para o recredenciamento e anualmente para a

renovação de autorização, desde que estejam regulares.

Parágrafo único. O CONSU ficará encarregado de avaliar e emitir parecer sobre o relatório de avaliação de desempenho da Fundação de Apoio apresentado pela CPCFAP, com base nos seguintes indicadores e parâmetros objetivos:

I. Número de projetos e total de recursos financeiros gerenciados com detalhamento da origem dos recursos (Públicos e Privados);

II. Número de projetos com recursos captados diretamente pela Fundação de Apoio;

III. Representatividade das Despesas Operacionais e Administrativas - D.O.A = (D.O.A / Total de Recurso recebido) x 100;

IV. Percentual de execução dos recursos = (Recursos gerenciados pela Fund. Apoio / Montante dos Recursos geridos pelas Fundações parceiras da UFVJM) x 100;

V. Número de alunos atendidos (bolsistas e estagiário)

VI. Número de prestação de contas enviadas, detalhando a atual situação de cada (aprovada, em análise, reprovada);

VII. Índice de satisfação dos Coordenadores de Projetos firmados com a Fundação de Apoio:

a) Percepção negativa < 60%

b) Percepção positiva >= 60%

VIII. Índice de satisfação das Unidades Administrativas da UFVJM que atuam diretamente na operacionalização das parcerias com a Fundação de Apoio:

a) Percepção negativa < 60%

b) Percepção positiva >= 60%

Art. 8º A não aprovação pelo CONSU ou o indeferimento do pedido de recredenciamento ou de renovação da autorização da Fundação de Apoio, bem como a expiração da vigência do ato autorizativo expedido pelo MEC/MCTI, impedem a realização de novos projetos com a instituição apoiada.

CAPÍTULO III

TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º Os projetos dos Tipos I, II e III, conforme definidos no Art. 1º, a serem desenvolvidos em parceria com Fundação de Apoio deverão obrigatoriamente ser aprovados pela Congregação da Unidade Acadêmica de origem do projeto e, posteriormente, pelo Conselho Acadêmico pertinente, em função da natureza do projeto, conforme disposto a seguir:

I. se a natureza do projeto for atividades de extensão e cultura, deverá ser apreciado pelo **Conselho de Extensão e Cultura (COEXC)**;

II. se a natureza do projeto for atividades de graduação, deverá ser apreciado pelo **Conselho de Graduação (CONGRAD)**;

III. se a natureza do projeto for atividades de pós-graduação, de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, deverá ser apreciado pelo **Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG)**;

IV. se a natureza do projeto for atividades de desenvolvimento institucional, deverá ser apreciado pelo **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)**.

§1º Em situações emergenciais de interesse da Universidade, a aprovação do Projeto poderá se dar por meio de *ad referendum* do Presidente do respectivo Conselho e/ou Congregação. O *ad referendum*, se empregado, deverá ser apreciado na primeira reunião ordinária subsequente, sob pena de sua invalidação.

§2º O projeto deverá ser registrado na respectiva Pró-Reitoria finalística e, quando pertinente, apreciado pelo Centro de Inovação Tecnológica – CITEC.

§3º O projeto originado em Órgão Suplementar deverá ser aprovado pelo respectivo Conselho Consultivo ou instância superior correlata, além de seguir as mesmas regras e critérios aplicáveis aos demais projetos da Universidade.

§4º No caso de projeto de desenvolvimento institucional o processo deve, obrigatoriamente, ser submetido preliminarmente à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan), a qual manifestará, acerca da análise da adequação objetiva das tarefas ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM vigente e, posteriormente, ao CONSEPE, sendo dispensada a sua submissão à Unidade Acadêmica.

§5º Para o projeto de pesquisa e desenvolvimento que implica sigilo, o que deverá ser devidamente justificado, poderá ser submetido apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos, tais como: título, objeto, órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a classificação quanto à natureza do projeto.

§6º Os projetos poderão ser desenvolvidos nas dependências da UFVJM ou externamente à universidade, devendo ser consideradas as especificidades de formalização, tramitação e aprovação de cada caso.

§7º O Coordenador do projeto deverá definir a Unidade Acadêmica de origem do projeto, bem como o respectivo departamento nos casos aplicáveis.

Art. 10 Os projetos dos Tipos IV, conforme definidos no Art. 1º, a serem desenvolvidos em parceria com Fundação de Apoio devem ser submetidos à unidade acadêmica correspondente para ciência e registrados na Pró-reitoria finalística correspondente, após a assinatura do Termo de Outorga ou instrumento equivalente.

§1º O registro informado no caput deverá ser acompanhado de declaração de anuênciia da chefia imediata do coordenador.

Art. 11 Os projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação a ser gerido por Fundação de Apoio mediante a formalização de contrato, convênio e instrumentos congêneres, deverão observar os fluxos internos da UFVJM e a legislação correspondente para a respectiva contratação e deverão ser baseados em plano de trabalho com objetivos e metas acadêmicas.

§1º As pessoas físicas ou jurídicas participantes de projeto deverão ser identificadas, no momento de sua vinculação ao projeto, com divulgação por meio dos veículos de publicidade da Fundação e da Universidade.

§2º Na hipótese de geração de receitas provenientes da propriedade intelectual e/ou da utilização onerosa do produto do projeto, prevista no contrato ou convênio específico, o plano de trabalho deverá estipular a retribuição e a distribuição de resultados, conforme política de inovação da Universidade.

§3º Os projetos relacionados ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação serão disciplinados pela política de inovação da Universidade, por esta resolução e demais normativas internas da UFVJM.

Art. 12 A Fundação de Apoio poderá contratar pessoal, serviços técnicos especializados ou consultorias pertinentes aos projetos elencados no artigo 1º desta Resolução, conforme plano de trabalho

aprovado pelo concedente/contratante, observando a legislação vigente e demais normativas internas da UFVJM.

Art. 13 A participação de servidores docentes e técnico-administrativos em projetos de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e desenvolvimento institucional deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos e ao que se segue:

- I. deverá ser autorizada pela Chefia imediata correspondente;
- II. será considerada como atividade adjunta da Instituição, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza.
- III. dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que o servidor está sujeito.

Art. 14 Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à Universidade, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da Universidade, nos moldes do art. 6º, § 3º, do Decreto 7.423/2010 ou legislação que vier a substituí-la.

§1º Em casos excepcionais e devidamente justificados, desde que aprovado pelo CONSU, o projeto poderá ser realizado com a participação de pessoas vinculadas à Universidade em proporção inferior a dois terços, mas com um mínimo não inferior a um terço do corpo de pessoal do projeto.

§2º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior, poderão ser admitidos projetos com a colaboração de Fundação de Apoio, cuja participação de pessoas vinculadas à Universidade, seja em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as Fundações de Apoio, em conformidade com o art. 6º , §§ 4º e 5º, do Decreto 7.423/2010 ou legislação que vier a substituí-la.

§3º Para o cálculo das proporções referidas neste artigo, não se incluem os participantes externos, assim considerados pessoal da Fundação de Apoio e empresa parceira.

§4º Em todos os projetos cuja natureza seja de ensino, pesquisa ou extensão deve ser incentivada a participação de discentes da UFVJM.

§5º A participação de estudantes em projetos institucionais de extensão, que preveja a prestação de serviços, deverá observar, normatização própria da Universidade e a legislação correspondente.

§6º No caso de projetos realizados em conjunto por duas ou mais instituições de ensino (com vínculo formal em programas de pesquisa), os percentuais referidos neste artigo poderão ser alcançados por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

Art. 15 A UFVJM estabelecerá sua relação com a fundação por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios e congêneres, acordos ou ajustes individualizados com objetos específicos e por prazo determinado.

Art. 16 O uso de bens e serviços próprios da Universidade para a execução de projetos com a participação de Fundação de Apoio deve ser adequado e individualmente contabilizado e está condicionado ao resarcimento pela Fundação de Apoio, quando pertinente, nos termos do Capítulo VI desta Resolução.

Art. 17 A gestão dos recursos dos projetos previstos nesta resolução serão de responsabilidade do

Coordenador do Projeto, que deverá assegurar a compatibilidade entre as despesas autorizadas, o plano de aplicação e a correspondente prestação de contas.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio somente poderá movimentar os recursos vinculados ao projeto mediante autorização expressa do Coordenador do Projeto, observadas as disposições do plano de trabalho e da legislação aplicável.

Art. 18 É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pela Universidade com as Fundações de Apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994 e no Decreto nº 7.423, de 2010 ou legislação que vier a substituí-las.

Art. 19 Fica vedado à UFVJM o pagamento de dívidas ou obrigações contraídas pelas Fundações de Apoio, bem como a responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pelas Fundações.

Art. 20 Os recursos e direitos provenientes dos projetos de que trata esta Resolução, quando decorrentes de convênios, contratos, termos de execução ou outros instrumentos celebrados pela UFVJM com instituições públicas ou privadas, poderão ser repassados pelos contratantes diretamente à Fundação de Apoio responsável, sem prejuízo da supervisão e do controle da UFVJM sobre a execução técnica e financeira do projeto.

Art. 21 As Fundações de Apoio poderão captar, contratar, receber diretamente e gerir recursos para o desenvolvimento de projetos de que trata esta Resolução, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional.

§1º Para a captação ou contratação de projetos diretamente pelas Fundações e que demandem a participação da UFVJM com bens ou serviços, esta deverá anuir previamente, observado, o disposto no artigo 9º desta Resolução.

§2º Quando as Fundações de Apoio captarem os recursos farão jus à remuneração pela prestação de serviço, se prevista no ajuste, garantido o ressarcimento à UFVJM com recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, pela utilização de seus bens e serviços.

Art. 22 No âmbito de instrumentos firmados com as Fundações de Apoio, poderão ser realizadas por elas despesas administrativas com recursos transferidos pela União, através da UFVJM, qualquer outro fomentador ou parceiro, observado o estabelecido no Capítulo VI.

Parágrafo único. As Fundações de Apoio devem adotar o regulamento próprio de aquisições e contratações de obras e serviços, observadas as regras do Decreto nº 8.241, de 2014, ou legislação que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS À UNIVERSIDADE

Art. 23 Os projetos tratados por esta Resolução poderão ensejar a concessão de retribuição pecuniária e de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas Fundações de Apoio, conforme legislação vigente.

§1º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas por servidores, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§2º A PROGEP tomará as medidas necessárias para a efetivação da restituição ao erário pelo

servidor das quantias que extrapolarem o teto remuneratório previsto no art. 7º, §3º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, em conformidade com o previsto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ou legislação que vier a substituí-las, após o devido processo administrativo disciplinar para apuração de possíveis irregularidades quanto ao teto remuneratório.

Art. 24 As bolsas previstas nesta Resolução poderão ser concedidas a docentes, inclusive com dedicação exclusiva, técnicos-administrativos e discentes de graduação ou pós-graduação.

Parágrafo único. Quanto à definição dos valores de bolsas, deverão ser levados em consideração os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento, ou, na sua ausência, valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, conforme art. 7º, §§1º a 5º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, ou legislação que venha a substituí-lo.

Art. 25 Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite máximo de remuneração recebida.

Parágrafo único. O fornecimento de informações falsas por parte do servidor/beneficiário ocasionará, além das punições legais cabíveis, a proibição de concessão das bolsas previstas nesta Resolução por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 26 Às Fundações de Apoio é vedado conceder bolsas:

I. de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na instituição apoiada;

II. a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III. a servidores pela participação nos conselhos da Fundação de Apoio;

IV. cumulativamente à percepção de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

Art. 27 Os estudantes de graduação e pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, da UFVJM poderão participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico em atividades compatíveis com sua área de formação, desde que os projetos contribuam para o processo de ensino aprendizagem e para a inserção dos estudantes no processo científico.

§1º A fundação deverá realizar processo de seleção para bolsistas alunos, quando for o caso, de acordo com critérios objetivos de desempenho acadêmico, conhecimento e habilidades compatíveis com as atividades previstas no projeto, em obediência ao § 2º, do art. 12, do Decreto nº 7.423/2010 ou legislação que vier a substituí-la.

§2º A participação de alunos em projetos efetivar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso e após a comprovação da regularidade da matrícula do estudante com a IFES.

§3º A carga horária semanal máxima de participação dos estudantes não deverá comprometer as suas atividades acadêmicas.

Art. 28 É vedado o pagamento de bolsa e a contratação por prestação de serviços de uma mesma pessoa física no âmbito do mesmo projeto.

CAPÍTULO VI

DO RESSARCIMENTO À UNIVERSIDADE E DO GERENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 29 O plano de aplicação de recursos previsto no plano de trabalho do projeto deverá reservar até 10% para as Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) da Fundação de Apoio, com o objetivo de arcar com os custos operacionais e administrativos incorridos pela Fundação de Apoio, em virtude do gerenciamento administrativo e financeiro do Projeto.

§1º O percentual reservado para a DOA, deverá ser calculado utilizando os valores referentes ao custo efetivo para execução do projeto, o qual será somado às outras despesas para o cálculo do custo final do projeto.

§2º A Fundação deverá levantar os gastos essenciais necessários para a gestão, principalmente quanto ao grau de complexidade do projeto, bem como emitir documento formal de comprovação dessas despesas.

§3º A Fundação de Apoio poderá ter suas despesas resarcidas, segundo a metodologia de estimativa de custos das Despesas Administrativas e Operacionais (DOA) e desde que:

- I. estejam previstas no plano de trabalho;
- II. não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- III. sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do ajuste.

§4º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos do tipo IV.

Art. 30 O plano de aplicação de recursos previsto no plano de trabalho do projeto deverá reservar até 10% do valor total do objeto da contratação com a FUNDAÇÃO, a título de ressarcimento à UFVJM pelo uso de bens e serviços da Universidade, bem como pelo uso de sua marca e pela cessão da sua responsabilidade acadêmica associada, quando couber.

§1º Quando se tratar de projeto vinculado a órgãos públicos de fomento, o valor devido pelo ressarcimento institucional descrito no caput deste artigo será recolhido, se previsto em edital ou autorizado pelo respectivo órgão de fomento, conforme descrito no plano de trabalho.

§2º Quando se tratar de projeto vinculado a instituição privada, o valor devido pelo ressarcimento institucional descrito no caput deste artigo será recolhido, conforme previsto no plano de trabalho.

§3º O ressarcimento previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada a ser aprovada pelo Conselho Universitário da UFVJM, principalmente quando se tratar de instituições públicas e/ou projetos estratégicos alinhados às prioridades do PDI e com impacto relevante para o desenvolvimento regional ou institucional.

Art. 31 Os valores a serem resarcidos pelo uso de bens e serviços ou quaisquer parcelas de apoio à UFVJM, estarão devidamente previstos qualitativa e quantitativamente nas planilhas de custos e de preços dos projetos, parcerias e contratos, baseados em parâmetros estabelecidos pela Universidade, por meio das rotinas orçamentárias usuais, na Conta Única e na rubrica de recursos próprios arrecadados.

§1º A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades normais a que se destinam e deverá ser aprovada pela Unidade Acadêmica ou Administrativa à qual o bem ou serviço esteja vinculado, sempre que aplicável.

Art. 32 A distribuição dos recursos, obtidos através do ressarcimento à UFVJM, será assim realizada:

- I. Quando a unidade acadêmica possuir estrutura departamental:

- a) 35% para o departamento ao qual o projeto estiver vinculado, se for o caso.
- b) 30% para a unidade acadêmica à qual o projeto estiver vinculado.

c) 35% para livre administração da Reitoria destinada ao funcionamento e desenvolvimento institucional da UFVJM.

II. Quando a unidade acadêmica não possuir estrutura departamental:

a) 65% para a unidade acadêmica ou administrativa superior à qual o projeto estiver vinculado.

b) 35% para livre administração da Reitoria destinada ao funcionamento e desenvolvimento institucional da UFVJM.

§1º Os projetos de desenvolvimento institucional destinarão 100% para livre administração da Reitoria destinada ao funcionamento e desenvolvimento institucional da UFVJM.

§2º Não incidirá quaisquer tipos de taxas e, ou, deduções sobre os resarcimentos devidos.

§3º Nas situações em que o Coordenador do projeto utilize infraestrutura de outras Unidades deverá haver distribuição equânime dos recursos citados nas incisos I e II do caput entre as unidades envolvidas, conforme detalhado em planilha correspondente e no plano de trabalho do projeto.

Art. 33 Nos projetos do Tipo IV e outros que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços da UFVJM poderá ser contabilizado como contrapartida econômica da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos eventuais ganhos econômicos dele derivados.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 34 O Coordenador dos projetos dos tipos I, II e III referidos no art. 1º desta Resolução deverá observar os seguintes dispositivos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas:

I. coordenar a elaboração do projeto e plano de trabalho e demais documentos para instrução do processo interno, conforme disposto nesta Resolução e demais legislações correspondentes.

II. acompanhar, monitorar e autorizar as despesas das atividades programadas no projeto;

III. encaminhar os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos decorrentes, pelo menos sessenta dias antes do término de vigência;

IV. responder pelo gerenciamento das atividades acadêmicas e técnicas e pelo ordenamento de despesas, respeitando o plano de trabalho estabelecido;

V. responder pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, construídos ou produzidos com recursos do projeto, até que venha a ser incorporado e passe a ter sua administração segundo as normas da Universidade, ou, se for o caso, restituído ao fomentador.

VI. manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do projeto;

VII. apresentar relatório periódico de atividades, bem como prestação de contas parciais, caso seja solicitado pelo concedente;

IX. É responsabilidade do coordenador adotar todas as medidas necessárias para impedir que cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de pessoal não integrante do quadro funcional da UFVJM, participe da equipe do projeto com recebimento de bolsas/retribuição pecuniária ou integre empresas contratadas, exceto quando essa participação ocorre de forma estritamente não remunerada.

X. garantir que não haverá qualquer tipo de conflito de interesses entre os membros da equipe executora do projeto, bem como dos membros, e do Coordenador, com quaisquer empresas subcontratadas para atuarem no projeto;

XI. apresentar à Pró-Reitoria de registro do projeto, relatório técnico das atividades acadêmicas realizadas, após o seu término, especialmente sobre:

- a) a regular execução do plano de trabalho;
- b) o cumprimento das metas do plano de trabalho e do objeto do projeto.

§1º É vedado ao Coordenador do projeto efetuar qualquer aquisição de produto ou serviços diretamente, cuja competência exclusiva é da Fundação, salvo nas situações específicas permitidas pelos órgãos e agências de fomento.

§2º Em toda e qualquer publicação ou manifestação pública resultante de atividades desenvolvidas, mesmo que parciais, no âmbito dos projetos, o Coordenador se obriga a fazer referência expressa e destacada ao apoio recebido de todos os parceiros.

Art. 35 Na execução do projeto, compete às Fundações de Apoio apresentarem relatórios parciais e final, conforme exigido pelo órgão concedente, que contemplem:

- I. a execução físico-financeira ou técnica;
- II. demonstrativo de receitas e despesas;
- III. relação de pagamentos, indicando o beneficiário, com número e tipo do documento fiscal, data de emissão, modalidade de contratação e valor;
- IV. comprovação das contratações com a documentação pertinente à sua natureza;
- V. relação de bolsistas e estagiários pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias;
- VI. extrato da conta bancária, com respectiva conciliação;
- VII. comprovante do cumprimento ao estabelecido como destinação do saldo remanescente conforme definido no instrumento celebrado;
- VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos acompanhada de cópia dos Termos de Recebimento e Entrega de Bens Móveis devidamente assinados pelo Coordenador do projeto e Diretor da Unidade destinatária do bem;
- IX. termo de doação dos bens, se for o caso.

Art. 36 Na execução do projeto, compete ao fiscal do projeto:

- I. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução financeira e técnica do projeto, visando a fiel conformidade desta execução com as normas legais e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto;
- II. analisar os relatórios de execução financeiras, emitidos pela Fundação de Apoio, parte integrante das prestações de contas parciais e finais;
- III. emitir Relatório parcial e final;
- IV. encontrando inconformidades ou inconsistências na fiscalização, o Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do Projeto deve solicitar ao coordenador para que, em um prazo de 30 (trinta) dias, apresente as explicações e justificativas pertinentes.
- V. mantidas as não conformidades ou inconsistências, o Fiscal deverá elaborar parecer conclusivo sobre a execução do projeto e encaminhar para a Pró-Reitoria de registro do projeto, que definirá as ações

a serem tomadas;

VI. assistir e subsidiar o coordenador no tocante às falhas observadas.

Art. 37 A fiscalização dos projetos será desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão da UFVJM.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças ou demais Pró-Reitorias finalísticas, nomear o fiscal de acordo com a indicação da unidade acadêmica a qual o projeto estiver vinculado.

Art. 38 O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos, sob justificativa formal, podem ser alterados observadas as seguintes condições:

I. solicitação formal do Coordenador do projeto à Fundação de Apoio que, por sua vez, a encaminhará à Pró-Reitoria de registro do projeto e à Proplan, em se tratando de projetos do Tipo I;

II. solicitação formal do Coordenador do projeto diretamente ao órgão concedente/contratante, nos casos de projetos do Tipo II, III e IV, para análise e autorização de acordo com a especificidade do projeto e diretrizes do concedente. Se aprovada pelo concedente, a nova proposta deverá ser encaminhada à Fundação de Apoio, à Pró-Reitoria de registro do projeto e à Proplan para conhecimento e atualização;

§1º A documentação resultante da alteração referida no caput do artigo deverá ser inserida no processo administrativo do projeto junto à Pró-Reitoria na qual o projeto foi registrado, como também, a Fundação deverá adicionar a documentação nos arquivos do projeto.

Art. 39 Os contratos e convênios com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UFVJM, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

Parágrafo único. Nos projetos mencionados no caput deste artigo deve, obrigatoriamente, constar no processo parecer do Centro de Inovação e Tecnologia/Núcleo de Inovação Tecnológica (CITEC/NITEC) da UFVJM.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS

Art. 40 A prestação de contas dos projetos abrangerá os aspectos técnico e financeiro, privilegiando a legalidade, a economicidade, a transparência e os resultados alcançados, observando-se as exigências previstas no instrumento jurídico e nas normas específicas do órgão financiador, quando houver.

§1º A prestação de contas física de projetos cujo instrumentos jurídicos não delimitam a forma, consistirá em relatório técnico do cumprimento do objeto contendo:

I. as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II. a demonstração e o comparativo específico das metas e objetivos estabelecidos no plano de trabalho com os resultados alcançados evidenciando impacto e relevância acadêmica;

III. o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

IV. evidências documentais, como publicações, participação em eventos, desenvolvimento de produtos ou processos;

V. a comprovação da transferência dos bens adquiridos através do projeto;

VI. o cumprimento do objetivo acadêmico proposto quando da apresentação do projeto.

VII. avaliação dos resultados.

§ 2º A prestação de contas financeira deverá ser instruída com, no mínimo, os seguintes documentos:

I. os demonstrativos das receitas e das despesas;

II. cópia dos documentos fiscais, identificadas com o número do projeto, que deverão ser mantidas à disposição da UFVJM e órgãos de controle pelo prazo mínimo de dez anos após o encerramento do projeto;

III. relação bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com discriminação da carga horária dos seus beneficiários;

IV. relação de pagamentos identificando o beneficiário, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;

V. cópias das guias de recolhimento de saldos à conta única da UFVJM de valores com essa destinação legal e normativa e atas de licitação, se for o caso;

VI. declaração subscrita pelo Coordenador do projeto e pelo representante da Fundação de Apoio de que utilizaram os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

VII. relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

VIII. demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

§3º Poderá ser realizada prestação de contas simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, conforme as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/2018 e/ou na Política de Inovação da entidade pública ou legislação que venha substituí-la.

§4º A prestação de contas relativas aos projetos do Tipo I seguirão as exigências, no que couber, de regulamento próprio da UFVJM.

Art. 41 O fluxo da prestação de contas obedecerá ao seguinte rito, salvo disposição específica prevista no instrumento jurídico ou em norma interna própria aplicável à modalidade da parceria:

I. a Fundação de Apoio encaminhará ao Coordenador do projeto a prestação de contas financeira, no prazo pactuado;

II. o Coordenador encaminhará os relatórios técnico e financeiro ao concedente;

III apóis receber o parecer final do concedente acerca da prestação de contas, o coordenador encaminhará os relatórios à Pró-Reitoria responsável pelo registro do projeto, no prazo fixado no instrumento jurídico;

IV – a Pró-Reitoria competente homologará a execução e informará a CPCFAP;

V – a CPCFAP analisará a documentação e emitirá relatório final, arquivando o projeto.

Parágrafo único. A prestação de contas dos projetos do tipo IV será encaminhada pelo Coordenador do projeto e Fundação de Apoio ao órgão financiador seguindo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico, devendo dar ciência à Pró-Reitoria de registro e à CPCFAP do relatório de aprovação final emitido pelo concedente.

Art. 42 Para os convênios, contratos, acordos ou ajustes cuja vigência seja superior a 12 meses, além

da prestação de contas final, devem ser apresentadas prestações de contas parciais semestrais ou conforme prazo estabelecido no instrumento jurídico firmado.

Art. 43 A prestação de contas será subscrita pela Fundação de Apoio em conjunto com o Coordenador do projeto.

Art. 44 Na prestação de contas deve ser observada a devida segregação de funções entre Coordenadores e Fiscais dos projetos.

Art. 45 A inobservância, por parte do Coordenador do projeto, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução ensejará a aplicação de penalidades na forma prevista nos arts. 116 e seguintes da Lei nº 8.112/1990, no Regimento Geral e Estatuto da UFVJM.

Art. 46 Em caso de descumprimento das obrigações de prestação de contas estabelecidas nesta Resolução, a Fundação de Apoio estará sujeita às seguintes penalidades, cumulativamente, quando aplicáveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência formal, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização;
- II. suspensão temporária:
 - a) de novas transferências de recursos;
 - b) da celebração de novos instrumentos jurídicos;
- III. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do projeto, por mês de atraso;
- IV. Descredenciamento temporário por até 24 (vinte e quatro) meses;
- V. inabilitação definitiva para novas parcerias com a UFVJM, em caso de reincidência.

§1º A aplicação das sanções será precedida de:

- I. notificação formal;
- II. direito amplo de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- III. decisão fundamentada do Conselho Universitário.

§2º O descumprimento reiterado configurará improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo a outras medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47 Fica criada a Comissão Permanente de Prestação de Contas de Projetos Firmados via Fundação de Apoio - CPCFAP, composta por:

- I. 1 (um) representante da Proplan, que a presidirá;
- II. 1 (um) representante de cada Pró-Reitoria finalística da UFVJM;
- III. 3 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos da UFVJM investidos nos cargos de: contador, técnico em contabilidade, assistente em administração, economista ou administrador.

§1º Os membros titulares e suplentes da Comissão serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por ato do Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§2º Compete à Comissão:

- I. analisar as prestações de contas dos projetos firmados com Fundações de Apoio nos termos do artigo 41;
- II. emitir relatórios de desempenho das Fundações para renovação de credenciamento e autorização;
- III. propor melhorias nos processos que envolvem os projetos firmados com Fundações de Apoio;
- IV. zelar pela transparência e conformidade legal dos projetos firmados com Fundações de Apoio.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 48 As Fundações de Apoio divulgarão, na íntegra, em página mantida por si na internet:

- I. os instrumentos de parceria de que trata esta Resolução, firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com a UFVJM e demais órgãos de fomento;
- II. os relatórios de execução das parcerias de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto;
- III. a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza na execução das parcerias de que trata o inciso I;
- IV. a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas na execução das parcerias de que trata o inciso I;
- V. as prestações de contas dos instrumentos de parceria de que trata o inciso I;

Art. 49 As Fundações de Apoio devem manter a guarda discriminada de documentação e dos registros em meio informatizado com acesso aberto, quando necessário e legalmente cabível, à UFVJM e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO DE RISCOS E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 50 A UFVJM estabelecerá mecanismos de gestão de riscos para projetos executados com Fundações de Apoio, incluindo:

- I. avaliação prévia da capacidade técnica e financeira da Fundação;
- II. monitoramento contínuo da execução dos projetos;
- III. sistema de alertas para desvios significativos no cronograma ou orçamento;
- IV. procedimentos para suspensão ou rescisão de contratos em caso de inadimplência.

Art. 51 Em caso de conflitos entre a UFVJM e as Fundações de Apoio, deverá ser observada a seguinte ordem de procedimentos:

- I. tentativa de solução por meio de negociação direta;
- II. mediação conduzida por órgão neutro;
- III. arbitragem, quando prevista no instrumento contratual;
- IV. via judicial, como última instância.

Art. 52 As denúncias e sugestões relacionadas à atuação das Fundações de Apoio, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria da UFVJM, a qual garantirá o anonimato dos denunciantes e a apuração tempestiva das irregularidades, conforme o caso.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 Aplicam-se as disposições do Capítulo III, no que couber, às ações auto financiadas, bem como aos projetos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira diretamente pela própria UFVJM.

Art. 54 Ficam vedadas a participação de servidores e a utilização de bens e serviços da Universidade em projetos que não cumpram o disposto nesta Resolução, especialmente o que consta no Capítulo VI.

Art. 55 Os projetos já aprovados em todas as instâncias e aqueles em execução na data de aprovação deste regulamento serão regidos pelas normas anteriormente vigentes, bem como os demais preceitos legais para sua formalização.

Art. 56 Fica estipulado o prazo de 30 dias, a partir da aprovação da presente Resolução, para nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Prestação de Contas de Projetos Firmados via Fundação de Apoio - CPCFAP.

Art. 57 A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização dos projetos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida por instrumento jurídico específico, segundo o regramento constante da Lei nº 10.973/2004 e Política de Inovação da UFVJM, e normas complementares.

Art. 58 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFVJM.

Art. 59 Revogar a **Resolução CONSU nº 12/2016**.

Art. 60 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Heron Laiber Bonadiman

Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 16/12/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1972136** e o código CRC **F064B173**.